

---

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE  
SANTA CATARINA**

Processo n.º 5017175-33.2025.8.24.0023

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que é Requerente a sociedade empresária **CASTAGNETI & CIA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

**I – BREVE RELATO**

Este d. juízo, por meio da decisão de ev. 424, dentre outras determinações, por meio do item “b” determinou a intimação da administradora judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestasse a respeito de diversas petições apresentadas por credores.

Além do mais, por meio do item “j” também determinou a intimação da recuperanda e da administradora judicial para se manifestar a respeito do ofício (e documentos) de ev. 317, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

Outrossim, por meio do ato ordinatório de ev. 582, após a apresentação da lista de credores retificada por esta Administradora Judicial no ev. 581, esta Administradora Judicial foi intimada a apresentar manifestação acerca das petições de evento 579 e 580.

## **II – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

No item “b” da decisão de ev. 424, este d. juízo determinou a intimação desta Administradora Judicial para apresentar manifestação a respeito das petições de vários credores.

Inicialmente, cabe salientar que, conforme item f.3, foi deferida a republicação do edital previsto no art. 52, §1º da Lei 11.101/2005. Porém, conforme já informado pela Administradora Judicial em petição de ev. 581, a minuta do Edital juntado do ev. 554 não contemplou integralmente a relação de credores complementada e apresentada pela Recuperanda.

Sendo assim, a manifestação a respeito dos requerimentos realizados terá como base a lista de credores constante no edital de ev. 581, que ainda não foi publicado.

Feitas estas considerações, esta Administradora Judicial passa a analisar todos os requerimentos realizados:

## II.1 – Análise dos itens b.1 a b.9 da decisão de ev. 424

Para facilitar a visualização deste d. juízo, abaixo junta-se planilha com os requerimentos realizados, bem como informação a respeito do crédito arrolado, do respectivo credor:

| Item da decisão de ev. 424                  | Credor/Peticionante                           | Requerimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Crédito habilitado (edital de ev. 581) | Classe habilitada |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------|
| b.1) da petição e documento de evento 163;  | BMG FOODS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA        | Manifesta sua concordância com o crédito arrolado na Classe III                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 73.395,50                          | Classe III        |
| b.2) dos documentos de evento 191;          | TAF DISTRIBUIDORA LTDA                        | Juntada procuração e contrato social                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 290.191,74                         | Classe III        |
| b.3) da petição e documentos de evento 202; | INDÚSTRIA DE ALUMÍNIOS BELMAR LTDA            | Requerimento de habilitação dos créditos representados pelos títulos 29216/02/03 no valor de R\$ 1.001,70, vencido em 04/11/2024 e 29216/03/03, vencido em 04/11/2024, também no valor de R\$ 1.001,70,                                                                                                                          | R\$ 2.003,70                           | Classe III        |
| b.4) da petição e documento de evento 217;  | TAF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEDIDAS LTDA | Sustenta que o crédito é extraconcursal, pois está sendo cobrado juntamente com outro crédito de terceiro diretamente dos devedores e garantidores com Escritura de Alienação Fiduciária, por meio de Intimação do Registro de Imóveis de Içara/SC. Ao final, requer seja retirado seu crédito do Plano de Recuperação Judicial. | R\$ 290.191,74                         | Classe III        |
| b.5) dos documentos de evento 265;          | ALEPRINT VENDAS E ASSISTÊNCIA LTDA            | Em análise com a petição de ev. 266, requer a habilitação nos autos. Apresenta planilha de débitos e documentos que os compõem.                                                                                                                                                                                                  | R\$ 6.135,00                           | Classe IV         |

|                                             |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |            |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| b.6) da petição e documentos de evento 289; | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.         | Requer a habilitação da procuradora nos autos, bem como apresenta dados bancários para recebimento de valores por meio de alvará eletrônico.                                                                                                                              | R\$ 863.460,00 | Classe III |
| b.7) da petição e documentos de evento 312; | FRIGORÍFICO MASIERO EIRELI                        | Requer a habilitação processual para acompanhamento de todos os atos processuais. Requer também prazo para a juntada de certidão de habilitação de crédito, bem como as demais informações, documentos comprobatórios de crédito, planilha de cálculos e dados bancários. | R\$ 445.848,54 | Classe III |
| b.8) da petição e documentos de evento 342; | INGLESES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA PANIFICAÇÃO LTDA | Requer seja consignado como crédito concursal o valor de R\$ 45.848,73. Afirma que apresentou divergência ao email da Administradora Judicial.                                                                                                                            | R\$ 31.330,49  | Classe III |
| b.9) da petição e documentos de evento 371; | VALDIR DAGOSTIN                                   | Afirma que o crédito arrolado carece de atualização, esclarecendo que seu crédito é de R\$ 203.894,17.                                                                                                                                                                    | R\$ 160.000,00 | Classe III |

Como se observa, a maioria dos credores, com exceção do BMG FOODS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA realizaram requerimento de impugnação de crédito.

Com efeito, nos termos do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, “*Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.*”

Da mesma forma foi o entendimento da decisão de ev. 30, item 8, “c” que consignou que as habilitações e impugnações de crédito, no atual momento processual, devem ser realizadas diretamente ao administrador judicial.

Desta forma, após a publicação do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, cuja minuta segue anexa ao ev. 581, as habilitações ou divergências manifestadas pelos credores deverão ser encaminhadas, por escrito e com documentos comprobatórios, diretamente à Administradora Judicial Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda., com sede na Av. Iguaçu, 2820, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba – PR, telefone (41) 3242- 9009. A documentação pode ser enviada por e-mail (de forma digitalizada) para [rjcastagneti@credibilita.adv.br](mailto:rjcastagneti@credibilita.adv.br) ou protocolada de forma física. Além da apresentação dos documentos, os credores deverão informar nome, CPF/CNPJ e endereço, incluindo telefone e e-mail, assim como o valor do crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (18/2/2025), sua origem e classificação (Classe I, Trabalhista; Classe II, Garantia real; Classe III, Quirografário; Classe IV. ME e EPP). Os credores deverão enviar os documentos comprobatórios do crédito e a da garantia, se houver, acompanhada do respectivo instrumento e do registro nos cartórios e/ou órgãos competentes.

Desta forma, opina pela intimação dos credores: TAF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA; INDÚSTRIA DE ALUMÍNIOS BELMAR LTDA, ALEPRINT VENDAS E ASSISTÊNCIA LTDA, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, FRIGORÍFICO MASIERO EIRELI e VALDIR DAGOSTIN para que enviem suas impugnações diretamente à Administradora Judicial, nos formatos acima especificados, conforme já determinado em decisão de ev. 30, item 8, c.

Outrossim, a respeito da manifestação do credor INGLESSES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA PANIFICAÇÃO LTDA, a Administradora Judicial informa que já recebeu o e-mail, como informado, e que irá realizar a análise do requerimento e documentos enviados, sendo que, havendo alteração, fará constar na planilha a ser apresentada, como observa o art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005.

## **II.2 – Análise dos itens b.10 a b.12 da decisão de ev. 424**

No evento 403, foi recebido ofício do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5008309-55.2024.8.24.0028/SC comunicando sobre o teor da decisão proferida no ev. 55 dos referidos autos, bem como sobre o bloqueio de valores ocorrido via SISBAJUD no valor de R\$ 373,41 nas contas de titularidade de CASTAGNETI & CIA LTDA.

Da mesma forma, no evento 409, foi recebido ofício da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5002166-16.2025.8.24.0028/SC comunicando sobre o teor da decisão proferida no ev. 55 dos referidos autos, bem como sobre o bloqueio de valores ocorrido via SISBAJUD no valor de R\$ 161,41 nas contas de titularidade de CASTAGNETI & CIA LTDA.

Também, no evento 418, foi recebido ofício da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 1062091-66.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 21ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP para comunicar acerca dos arrestos deferidos (conforme decisão de fls. 539/541 e 729 e 796 dos referidos autos), bem como acerca do depósito de R\$ 101.047,69 em desfavor da Recuperanda. Solicitou, então, a declaração deste d. juízo se os bens arrestados são essenciais ou não para a recuperação judicial.

Outrossim, por meio da decisão de fls. 539/541 proferida pelo d. juízo da Execução de Título Extrajudicial nº 1062091-66.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 21ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, foi deferido o arresto dos seguintes imóveis em nome da recuperanda:

- CASTAGNETI & CIA LTDA – imóvel matrícula n. 129.048 do 1º CRI de Criciúma - 100% dos direitos aquisitivos do imóvel, pois há alienação fiduciária (fls. 457/471).
- CASTAGNETI & CIA LTDA – imóvel matrícula n. 30.542 do 1º CRI de Içará - 100% dos direitos aquisitivos do imóvel, pois há alienação fiduciária (fls. 473/486).
- CASTAGNETI & CIA LTDA – imóvel matrícula n. 90.042 do 1º CRI de Criciúma - 100% dos direitos aquisitivos do imóvel, pois há alienação fiduciária (fls. 502/513).
- CASTAGNETI & CIA LTDA – imóvel matrícula n. 90.043 do 1º CRI de Criciúma - 100% dos direitos aquisitivos do imóvel, pois há alienação fiduciária (fls. 515/526).
- CASTAGNETI & CIA LTDA - imóvel matrícula n. 109.409 do 1º CRI de Criciúma - 100% dos direitos aquisitivos do imóvel, pois há alienação fiduciária (fls. 528/534).

Conforme já consignado pela decisão de ev. 30, especificamente no item III, *“este juízo não se torna competente para o processamento das ações, contudo no caso de constrição de bens, caberá a consulta prévia a este juízo para manifestar-se acerca da essencialidade dos bens da(s) empresa(s) em recuperação judicial **findado ou não o stay period.**”*

Destarte, a respeito de penhora e arresto dos referidos valores e imóveis, a Administração Judicial manifesta ciência dos atos praticados nas referidas ações, informando que qualquer análise de essencialidade deve ser realizada mediante comprovação, de forma cabal e devidamente documentada, pela devedora, da condição de essencialidade dos bens constritos e/ou arrestados.

### II.3 – Análise dos itens b.13 da decisão de ev. 424

Por meio do item b.13 da decisão de ev. 424, este d. juízo determinou a intimação desta Administradora Judicial para manifestação a respeito da petição e documentos de ev. 423.

Todavia, não consta nos desta Recuperação Judicial o ev. 423, como se observa pelo print abaixo:

|     |                        |                                                               |               |                            |
|-----|------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------|
| 424 | 13/11/2025<br>12:51:39 | Despacho                                                      | uzieloliveira | DESPADEC1                  |
| 422 | 11/11/2025<br>02:42:46 | Publicado no DJEN - no dia 11/11/2025 - Refer. ao Evento: 419 | secede        | Evento não gerou documento |

Diante do exposto, requer seja determinada, a esta Serventia que certifique qual é o conteúdo constante no ev. 423, sendo que após a certificação, requer nova intimação da Administradora Judicial para apresentar seu parecer.

### II.4 – Ofício de ev. 317

Por meio do ofício de ev. 317, a Receita Federal informa que foi promovida a anotação de “Recuperação Judicial” no cadastro da Recuperanda, sendo que a Administradora Judicial manifesta ciência de seu conteúdo.

## III – ATO ORDINATÓRIO DE EV. 582

Por meio do ato ordinatório de ev. 582, a Administradora Judicial foi intimada a se manifestar acerca das petições de evento 579 e 580, o que passa a fazê-lo.

### **III.1 – Petição de ev. 579**

Por meio da petição de ev. 579, o credor BRF S/A reitera os requerimentos já formulados nas petições de ev. 222 e 297, nas quais expressamente renunciou ao crédito que detinha, manifestando, portanto, a ausência de interesse em manter sua habilitação no presente processo de Recuperação Judicial.

A respeito desses requerimentos, esta Administradora Judicial, por intermédio da manifestação juntada no ev. 324, informou que a renúncia será devidamente registrada e considerada, observando-se que, no momento oportuno da apresentação do quadro geral de credores, nos termos do artigo 7.º, § 2.º, da Lei n.º 11.101/2005, o referido crédito será eventualmente excluído da relação.

Nesse mesmo sentido, a Administradora Judicial reitera o parecer já apresentado, permanecendo à disposição para outras providências que se façam necessárias.

### **III.2 – Petição de ev. 580**

Em petição de ev. 580, o Estado de Santa Catarina reitera os termos da petição de ev. 94, em que informou que a Recuperanda deve ao Estado de Santa Catarina a quantia de R\$ 31.929.561,31, requerendo (i) a intimação da devedora para que efetue o parcelamento especial visando a regularização de todos os débitos; (ii) a intimação da Administradora Judicial para que tenha ciência acerca do passivo fiscal para fins de análise da viabilidade de continuidade empresarial e (iii) indica o site em que é possível a realização do parcelamento especial.

A Administradora Judicial manifesta ciência a respeito da existência de débitos fiscais da Recuperanda, os quais, por sua natureza, não se sujeitam ao presente processo recuperacional.

#### **IV – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS FINAIS**

**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial:

i) opina pela intimação dos credores TAF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA; INDÚSTRIA DE ALUMÍNIOS BELMAR LTDA, ALEPRINT VENDAS E ASSISTÊNCIA LTDA, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, FRIGORÍFICO MASIERO EIRELI e VALDIR DAGOSTIN para que enviem suas impugnações diretamente à Administradora Judicial, preferencialmente através do e-mail [rjcastagneti@credibilita.adv.br](mailto:rjcastagneti@credibilita.adv.br), conforme já determinado em decisão de ev. 30, item 8, “c” destes autos;

ii) manifesta ciência das penhoras e arrestos de imóveis e valores realizados em nome da Recuperanda e informa que a análise de essencialidade prescinde da demonstração cabal e documental dos bens envolvidos pela devedora;

iii) presta as informações devidas referentes aos petítórios de eventos 579 e 580, reiterando a manifestação de ev. 581 e a juntada da minuta correta do edital alusivo ao art. 52, § 1º da LREF para que seja republicado; bem como a determinação para que seja desentranhada a minuta indevidamente anexada no ev. 554 e sejam riscados e desconsiderados os editais já publicados nos evs. 560 e 561.

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177